

CONTRATO DE FINANCIAMENTO
MEDIANTE ABERTURA DE CRÉDITO Nº
20.9.0003.1, QUE ENTRE SI FAZEM O
BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES E O
MUNICÍPIO DE ITAPEVI/SP, NA FORMA
ABAIXO:

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal, com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes abaixo assinados;

e

o MUNICÍPIO DE ITAPEVI, doravante denominado BENEFICIÁRIO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Agostinho Ferreira Campos, 675, Cidade Saúde, Itapevi, Estado de São Paulo, CEP 06693-120, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 46.523.031/0001-28, autorizado pela Lei Municipal nº 2.569, de 26/06/2018, por seus representantes abaixo assinados, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
NATUREZA, VALOR E FINALIDADE DO CONTRATO

O BNDES abre à BENEFICIÁRIA, por este Contrato, um crédito no valor de R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões), à conta dos seus recursos ordinários, que são compostos, dentre outras fontes, pelos recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, e pelos recursos originários do FAT - Depósitos Especiais, respeitada, quanto à sua alocação, a legislação aplicável a cada uma das aludidas fontes, observado o disposto no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda (Disponibilidade do Crédito), destinado a melhoria da eficiência, qualidade e transparência da gestão pública e fiscal do Município de Itapevi, por intermédio da integração de atividades operacionais de diferentes secretarias, o aumento da resiliência dos sistemas de gestão e incremento da arrecadação tributária no âmbito da no âmbito do Produto BNDES FINEM – Incentivada B – Programa de Modernização da Administração Tributária e da Gestão Pública dos Setores Sociais Básicos (PMAT), observado o Quadro de Usos e Fontes do projeto.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO

O crédito será posto à disposição da BENEFICIÁRIA, parceladamente, depois de cumpridas as condições de liberação referidas na Cláusula Nona (Condições de Liberação da Colaboração Financeira), em função das necessidades para a realização do projeto financiado, respeitada a programação financeira do BNDES, que está subordinada à definição de recursos para suas aplicações, pelo Conselho Monetário Nacional bem como às normas

disciplinadoras de crédito aos órgãos e às entidades do setor público, emanadas das autoridades competentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

No momento da liberação dos recursos da presente operação, serão efetuados os débitos determinados por lei e os autorizados contratualmente pela BENEFICIÁRIA. O saldo total remanescente dos recursos à disposição da BENEFICIÁRIA será imediatamente transferido para a conta corrente nº 71049-2, que a BENEFICIÁRIA possui na Caixa Econômica Federal (nº 0104), agência 1228.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor de cada parcela do crédito a ser colocada à disposição da BENEFICIÁRIA não sofrerá atualização monetária ou outro reajuste de qualquer natureza.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O total do crédito deve ser utilizado pela BENEFICIÁRIA no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de assinatura deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, antes ou depois do termo final desse prazo, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, estender o referido prazo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro.

CLÁUSULA TERCEIRA **JUROS**

A partir da Data de Desembolso ou da data de pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data de vencimento ou pagamento da Remuneração imediatamente subsequente, serão devidos juros remuneratórios, incidentes sobre o Principal, correspondentes à taxa composta (i) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo divulgado pelo IBGE (“IPCA”), calculado de forma *pro rata temporis*, (ii) pela taxa de juros prefixada de 2,26 % (dois inteiros e vinte e seis centésimos) ao ano (*J*) e (iii) pelo *spread* do BNDES de 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos) ao ano (“*Spread BNDES*”), estas duas últimas com base em um ano calendário de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma *pro rata temporis*, em regime de capitalização composta, de acordo com a seguinte fórmula (“Remuneração”):

$$JU = SD \times (\text{FatorJuros}-1)$$

onde:

JU: corresponde à Remuneração acumulada no período, calculada com [2] (duas) casas decimais com arredondamento, devida no final de cada Período de Juros;

SD = corresponde ao saldo devedor no primeiro dia do Período de Juros com [2] (duas) casas decimais, com arredondamento;

Fato Juros: fator de juros apurado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = (\text{FatorTLP} \times \text{FatorSpread})$$

Onde:

Fator TLP: correspondente ao fator acumulado das variações percentuais mensais do IPCA composto com a taxa de juros prefixada (J), apurado da seguinte forma:

$$\text{FatorTLP} = \left[\prod_{i=1}^{i=n} (1 + \pi_i)^{\frac{dup}{du}} \right] \times (1 + J)^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

n = número total de índices considerados no cálculo, sendo “ n ” um número inteiro;

π_i = corresponde à variação percentual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IPCA”), do segundo mês anterior ao mês de atualização, caso a atualização seja em data anterior à data de aniversário. Na própria data de aniversário ou após, corresponderá ao valor da variação percentual do IPCA do mês anterior ao de atualização;

dup = número de Dias Úteis compreendidos entre (i) a Data de Desembolso para o primeiro mês de atualização (inclusive) ou (ii) a data de aniversário imediatamente anterior (inclusive), para os demais meses, e (i) a data de cálculo (exclusive) ou (ii) a data de

aniversário subsequente (exclusive), a que for menor, limitado a “dut”, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a Data de Aniversário anterior (inclusive) e a Data de Aniversário subsequente (exclusive), sendo "dut" um número inteiro;

J = corresponde à taxa de juros prefixada multiplicada pelo fator de ajuste, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.483, de 2017, ambos apurados e divulgados pelo Banco Central do Brasil; e

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

Fator *Spread*: corresponde ao *spread* do BNDES, conforme fórmula abaixo:

$$\text{Fator Spread} = (1 + \text{Spread Bndes})^{\frac{du}{252}}$$

Sendo:

du = corresponde ao número de Dias Úteis entre (i) a Data de Desembolso, no caso do primeiro Período de Juros, inclusive, ou (ii) a data de vencimento ou pagamento de Remuneração imediatamente anterior, inclusive, nos demais casos e a data de cálculo, exclusive, sendo “du” um número inteiro.

O primeiro Período de Juros está compreendido entre a Data de Desembolso, inclusive, e a data de vencimento da primeira Remuneração, exclusive. Os demais Períodos de Juros iniciam-se na data de término do período de Juros anterior, inclusive, e terminam na data prevista de vencimento da Remuneração subsequente, exclusive.

A cada evento financeiro em data que não a de um vencimento, deve ser apurado novo saldo devedor considerando os efeitos desse evento e capitalizando os juros apurados até o momento. Como evento financeiro, considera-se todo e qualquer fato de natureza financeira do qual resulte ou possa resultar alteração do saldo devedor.

O montante apurado nos termos do *caput* será exigível trimestralmente, a partir do dia 15 subsequente à declaração de eficácia deste contrato (cláusula Vigésima Terceira - Declaração de eficácia) até o término do prazo de carência, e mensalmente, durante o período de amortização, juntamente com as prestações do principal, e no vencimento ou liquidação deste Contrato, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados).

Todos os cálculos intermediários serão realizados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

A Data de Aniversário corresponde ao dia 15 (quinze) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA **PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA**

A cobrança do principal e encargos será feita mediante documento de cobrança expedido pelo BNDES, com antecedência, para a BENEFICIÁRIA liquidar aquelas obrigações nas datas de seus vencimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO

O não recebimento do documento de cobrança não eximirá a BENEFICIÁRIA da obrigação de pagar as prestações de principal e os encargos nas datas estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA **AMORTIZAÇÃO**

O principal da dívida decorrente deste Contrato deve ser pago ao BNDES em 96 (noventa e seis) meses, em prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira prestação 15 (quinze) do mês subsequente ao término do prazo de carência, observado o disposto na Cláusula Décima Quarta (Vencimento em Dias Feriados), comprometendo-se o BENEFICIÁRIO a liquidar com a última prestação, todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO UNICO

O prazo de carência a que se refere o “caput” desta Cláusula é de 30 (trinta) meses, contados a partir do dia 15 (quinze) subsequente à data da Declaração de Eficácia deste Contrato, nos termos da Cláusula Vigésima Terceira (Eficácia do Contrato).

CLÁUSULA SEXTA
GARANTIA-RESERVA DE MEIOS DE PAGAMENTO

Para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações decorrentes deste Contrato, tais como o principal da dívida, juros, comissões, pena convencional, multas e despesas, a BENEFCIÁRIA, devidamente autorizada(o) pela Lei Municipal nº 2.569, de 26/06/2018, alterada pela Lei 2793 de 09/06/2020, vincula em garantia, em favor do BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, observado o disposto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, parcelas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM e ICMS, destinadas à BENEFCIÁRIA, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no valor correspondente ao das prestações do principal e acessórios vencíveis em cada período, a partir desta data e até final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os fins do disposto nesta Cláusula, a BENEFCIÁRIA obriga-se a encaminhar ao Banco do Brasil /Agência 2171-7, contas nº 55004-3 e 100260-0, depositário dos recursos vinculados em garantia, ou a depositário que venha a suceder-lhe, mediante ofício exarado nos termos do Anexo I a este Contrato, ou por qualquer outro instrumento eventualmente exigido, autorização específica para que o depositário retenha, na hipótese de inadimplemento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato, à conta e ordem do BNDES, as parcelas do FPM e ICMS, destinadas à BENEFCIÁRIA, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, que forem necessárias ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos nas épocas próprias, nos termos de avisos expedidos pelo BNDES, em conformidade com as cláusulas e condições deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de insuficiência dos recursos vinculados nos termos do “caput” desta Cláusula, a serem retidos conforme o disposto no parágrafo anterior, a BENEFCIÁRIA deverá vincular, mediante prévia aceitação do BNDES, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA
ALTERAÇÃO DO CRITÉRIO LEGAL DE REMUNERAÇÃO
DOS RECURSOS ORIGINÁRIOS DO FUNDO PIS/PASEP E/OU DO FAT

Na hipótese de vir a ser substituído o critério legal de remuneração dos recursos repassados ao BNDES, originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, a remuneração prevista na Cláusula Terceira (Juros) poderá, a critério do BNDES, passar a ser efetuada mediante utilização do novo critério de remuneração dos aludidos recursos, ou outro, indicado pelo BNDES, que, além de preservar o valor real da operação, a remunerar nos mesmos níveis anteriores. Nesse caso, o BNDES comunicará a alteração, por escrito, à BENEFCIÁRIA.

CLÁUSULA OITAVA
OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO BENEFICIÁRIO

Obriga-se a BENEFICIÁRIA a:

- I. cumprir, no que couber, até final liquidação da dívida decorrente deste Contrato, as **“DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”**, aprovadas pela Resolução nº 665, de 10 de dezembro de 1987, parcialmente alteradas pela Resolução nº 775, de 16.12.1991, pela Resolução nº 863, de 11.3.1996, pela Resolução nº 878, de 4.9.1996, pela Resolução nº 894, de 6.3.1997, pela Resolução nº 927, de 1.4.1998, pela Resolução nº 976, de 24.9.2001, pela Resolução nº 1.571, de 4.3.2008, pela Resolução nº 1.832, de 15.9.2009, pela Resolução nº 2.078, de 15.3.2011, pela Resolução nº 2.139, de 30.8.2011, pela Resolução nº 2.181, de 8.11.2011, pela Resolução nº 2.556, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.558, de 23.12.2013, pela Resolução nº 2.607, de 8.4.2014, pela Resolução nº 2.616, de 6.5.2014, pela Resolução nº 3.148, de 24.5.2017, pela Resolução nº 3.354, de 28.8.2018, pela Resolução nº 3.377, de 17.10.2018, e pela Resolução nº 3.439, de 27.12.2018, pela Resolução nº 3.511, de 21.8.2019, pela Resolução nº 3.523, de 12.9.2019 e pela Resolução nº 3.539, de 03.10.2019, todas da Diretoria do BNDES, publicadas no Diário Oficial da União (Seção I), de 29.12.1987, 27.12.1991, 8.4.1996, 24.9.1996, 19.3.1997, 15.4.1998, 31.10.2001, 25.3.2008, 6.11.2009, 4.4.2011, 13.9.2011, 17.11.2011, 24.1.2014, 14.2.2014, 6.5.2014, 3.9.2014, 2.6.2017, 17.9.2018, 26.11.2018, e 14.1.2019, 4.9.2019, 16.10.2019, 29.10.2019 e 04.03.2020, respectivamente, disponíveis na página oficial do BNDES na Internet (www.bndes.gov.br), cujo teor a BENEFICIÁRIA declara conhecer e aceitar como parte integrante e inseparável deste Contrato, para todos os fins e efeitos jurídicos;
- II. executar e concluir o projeto ora financiado no prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de emissão deste Contrato, sem prejuízo de poder o BNDES, ao abrigo das garantias constituídas neste Contrato, prorrogar o referido prazo, antes de seu termo final, ou conceder prazo adicional, após o referido termo, mediante expressa autorização, por via epistolar, independentemente de outra formalidade ou registro;
- III. não praticar atos que importem em discriminação de raça ou gênero, trabalho infantil, trabalho escravo, ou que caracterizem assédio moral ou sexual, ou que importem em crime contra o meio ambiente;
- IV. publicar e manter atualizadas, em endereço eletrônico na internet, informações relativas à execução física do projeto;
- V. encaminhar, quando solicitado pelo BNDES, relatórios de progresso físico-financeiro do projeto (Relatório de Desempenho - RED), com a análise qualitativa de desvios e de aspectos relevantes e críticos de seu andamento, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES;

- VI. adquirir os bens e serviços, constantes dos itens e setores previstos no projeto referido na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), preferencialmente através da modalidade pregão eletrônico, quando passíveis de aquisição por tal meio.
- VII. comprovar, durante o prazo de utilização dos recursos, em cada exercício financeiro, a inclusão, na Lei Orçamentária anual e no Plano Plurianual em vigor da BENEFICIÁRIA, na categoria econômica de Despesas de Capital, dos investimentos a serem realizados com os recursos provenientes do BNDES e com os recursos próprios de contrapartida, no montante mínimo necessário à realização do projeto mencionado na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
- VIII. aportar os recursos próprios que se fizerem necessários à completa execução do projeto;
- IX. instituir, e manter até a integral comprovação físico-financeira dos recursos do presente Contrato, Grupo Gestor responsável pelo gerenciamento do Contrato e da prestação de contas ao BNDES, denominado Núcleo Especial de Modernização da Administração Tributária (NEMAT), integrado por, no mínimo, 40% (quarenta por cento) de servidores públicos efetivos, comunicando ao BNDES quaisquer alterações em sua composição;
- X. manter conta corrente exclusiva para a finalidade da operação de crédito, utilizando-a para efetuar todos os pagamentos relativos ao projeto, financiados com recursos do BNDES, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do Beneficiário ou para pagamento de despesas não relacionadas ao projeto;
- XI. remeter ao BNDES, em anexo ao RED, e/ou sempre que solicitado, o extrato da conta corrente do projeto.
- XII. apurar mensalmente, e informar quando solicitado pelo BNDES por meio dos relatórios de acompanhamento, os rendimentos decorrentes de eventual aplicação financeira do saldo de recursos disponíveis na conta a que se refere o item anterior, sendo vedada sua movimentação para quaisquer outras contas bancárias de titularidade do Beneficiário, restando condicionada sua utilização para a execução da finalidade contratual, e mediante prévia autorização do BNDES;
- XIII. mencionar, em todo e qualquer material informativo relacionado à divulgação do projeto, a utilização de recursos originários do governo federal, inclusive com a colocação de placa no local de sua realização, conforme modelo a ser fornecido pelo BNDES
- XIV. incluir, a partir do ano da assinatura deste Contrato, inclusive, em cada exercício financeiro, em suas propostas de orçamento anual e plurianual de investimentos, as parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Municípios, destinadas à BENEFICIÁRIA, ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, no montante necessário ao pagamento de principal e acessórios decorrentes da presente operação;
- XV. não ceder nem vincular em favor de outro credor, sem prévia anuência do BNDES, a mesma espécie de receita [cedida ou vinculada] nos termos da Cláusula Sexta (Reserva de Meios de Pagamento ou Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);

- XVI. comprovar a realização das capacitações de recursos humanos previsto no projeto, exclusivamente com servidores integrantes do quadro permanente do Município (servidores efetivos)

CLÁUSULA NONA
CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DA COLABORAÇÃO FINANCEIRA

A liberação da colaboração financeira, além do cumprimento, no que couber, das condições previstas nos artigos 5º e 6º das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” retromencionadas, e das estabelecidas nas “**NORMAS E INSTRUÇÕES DE ACOMPANHAMENTO**”, a que se refere o artigo 2º das mesmas “**DISPOSIÇÕES**”, fica sujeita ao atendimento das seguintes:

I - Para liberação da primeira parcela do crédito:

- a) apresentação ao BNDES de cópia autenticada da publicação do extrato do presente Contrato no veículo oficial de imprensa da sede do BENEFICIÁRIO;
- b) a apresentação ao BNDES de cópia da publicação do extrato do(s) contrato(s) administrativos firmado(s) com fornecedores/prestadores de serviços para execução dos investimentos previstos no projeto e objeto do pedido de liberação;
- c) comprovação do recebimento, pelo(s) banco(s) depositário(s), do documento previsto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sexta (Garantia – Reserva de Meios de Pagamento);
- d) apresentação do ato administrativo que institui o NEMAT, mencionado no inciso IX, emitido pela autoridade competente do BENEFICIÁRIO, devidamente publicado no veículo oficial de imprensa da sua sede;
- e) apresentação discriminada do(s) projeto(s) a que se destinarão os recursos, acompanhado das informações a respeito dos processos licitatórios e dos contratos administrativos referentes aos investimentos que são objeto do referido pedido de liberação, conforme modelo a ser disponibilizado pelo BNDES.

III- Para liberação de cada parcela do crédito:

- a) apresentação da publicação da homologação/adjudicação do edital de todos os procedimentos licitatórios, bem como apresentação da publicação do extrato do contrato administrativo no veículo oficial de imprensa do Município de Itapevi, Estado de São Paulo;
- b) inexistência de qualquer fato que, a critério do BNDES, venha alterar substancialmente a situação econômico-financeira da beneficiária ou que possa comprometer a execução do empreendimento ora financiado, de forma a alterá-lo

ou impossibilitar sua realização, nos termos previstos no projeto aprovado pelo BNDES;

- b) apresentação, pela BENEFICIÁRIA, de Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CND) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), por meio de INTERNET, a ser extraída no endereço www.receita.fazenda.gov.br ou www.pgfn.fazenda.gov.br e verificada pelo BNDES nos mesmos;
- c) apresentação de declaração, firmada pelo (s) representante (s) legal(is) da BENEFICIÁRIA, reiterando, ressalvado o disposto na alínea a do inciso I e no inciso VI, as Declarações prestadas na Cláusula Décima Nona (Declarações da Beneficiária);
- e) comprovação da regularidade previdenciária relacionada ao regime próprio de previdência social, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP, expedido pelo Ministério da Previdência e Assistência Social, por meio da INTERNET, a ser verificada pelo BNDES, no endereço www.mpas.gov.br (art. 7º da Lei nº 9.717, de 27.11.98 e Decreto nº 3.788, de 11.4.2001);
- f) apresentação, preferencialmente por meio de arquivo eletrônico, de listagem contendo dados que identifiquem os bens correspondentes à parcela do crédito a ser liberada, discriminando o equipamento, o fabricante, o valor, assim como outras informações que venham a ser solicitadas pelo BNDES, de forma a comprovar que as máquinas e equipamentos adquiridos com recursos deste Contrato estão credenciados no BNDES;

CLÁUSULA DÉCIMA

NOTIFICAÇÃO

O BNDES, na hipótese de detectar a ocorrência de evento que possa caracterizar o descumprimento de obrigação estabelecida neste Contrato, em relação à qual não haja termo fixado para o seu cumprimento, notificará por escrito o BENEFICIÁRIO conferindo-lhe o prazo de até 60 (sessenta dias) dias, a contar da data de recebimento da notificação, para apresentar comprovação de correção e/ou justificativa acerca do referido evento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Poderá o BNDES, a seu critério, sem prejuízo de outras providências e penalidades previstas neste Contrato e nas “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”:

- I - aceitar a comprovação de correção e/ou justificativa apresentada, devendo dar ciência por escrito à BENEFICIÁRIA
- II - suspender a liberação da colaboração financeira; e/ou
- III - declarar o vencimento antecipado do Contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira (Vencimento Antecipado), e, ainda, se houver sido comprometida a finalidade prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), aplicar o disposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Terceira (Vencimento Antecipado).

PARÁGRAFO SEGUNDO

A critério do BNDES, a providência de que trata o inciso II do Parágrafo Primeiro desta Cláusula poderá ser determinada previamente à notificação da BENEFICIÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **INADIMPLEMENTO**

Na ocorrência de inadimplemento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA, será observado o disposto nos arts. 40 a 47-A das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**”, a que se refere a Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA DA DÍVIDA**

Na hipótese de liquidação antecipada da dívida, serão liberadas as garantias, observando-se o disposto no art. 18, das “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária), inciso I.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em caso de liquidação antecipada de dívida referenciada em TLP, além do saldo devedor, será cobrado um montante equivalente a soma de dois componentes:

(1) Saldo devedor na data da liquidação multiplicado por 2,30% (dois inteiros e trinta centésimos) (spread total do contrato) e pela razão entre o saldo de principal na data da liquidação e o saldo liberado, calculados nos termos do Contrato na data-base da liquidação.

(2) Saldo devedor multiplicado pelo valor máximo entre 0 e a diferença entre o componente fixo da TLP (Jm) vigente na data de contratação e o Jm vigente no momento de emissão do documento de cobrança multiplicado pela *duration* do Contrato na data da liquidação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A apuração do saldo liberado deve ser feita subtraindo-se o somatório dos eventos de liberação do somatório dos eventos de estorno da operação, quando existirem.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A metodologia de que trata o Parágrafo Primeiro não se aplica a operações em carência de principal, para as quais o BNDES poderá arbitrar o não recebimento e custos alternativos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **VENCIMENTO ANTECIPADO**

O BNDES poderá declarar vencido antecipadamente este Contrato, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, se, além das hipóteses previstas nos artigos 39 e 40 das “DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES”, a que se refere à Cláusula Oitava (Obrigações Especiais do Beneficiário), inciso I, for comprovada pelo BNDES

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Este Contrato vencerá antecipadamente, com a exigibilidade da dívida e imediata sustação de qualquer desembolso, na hipótese de aplicação dos recursos concedidos por este Contrato em finalidade diversa da prevista na Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato). O BNDES comunicará o fato ao Ministério Público Federal, para os fins e efeitos da Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **VENCIMENTO EM DIAS FERIADOS**

Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais, distritais ou municipais, inclusive os bancários será, para todos os fins e efeitos deste Contrato, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para efeito do disposto no caput desta Cláusula, salvo disposição expressa em contrário, serão considerados os feriados do lugar onde estiver a sede da BENEFICIÁRIA, cujo endereço estiver indicado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA **COMISSÃO POR COLABORAÇÃO FINANCEIRA**

A BENEFICIÁRIA pagará ao BNDES Comissão por Colaboração Financeira de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor deste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA autoriza o BNDES a descontar da primeira parcela do crédito, quando de sua liberação, o valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) relativo à Comissão por Colaboração Financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de não ocorrer a primeira liberação, ou ainda se o valor mencionado no Parágrafo Primeiro desta Cláusula não for descontado da primeira liberação do crédito, a BENEFICIÁRIA se obriga a pagá-lo ao BNDES no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data em que for comunicada a fazê-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Na hipótese de não pagamento da Comissão por Colaboração Financeira na forma estabelecida nesta Cláusula, a BENEFICIÁRIA ficará sujeita às sanções previstas neste Contrato e nas “**DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS AOS CONTRATOS DO BNDES**” mencionadas na Cláusula Oitava (Obrigações Especiais da Beneficiária) deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

COMISSÕES E ENCARGOS

A BENEFICIÁRIA se declara ciente de que pagará ao BNDES Comissões e Encargos em razão da solicitação de serviços ou outras atividades, observadas as hipóteses de incidência e os valores divulgados pelo BNDES no sítio eletrônico www.bndes.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

FORO

Ficam eleitos como Foros para dirimir litígios oriundos deste Contrato, que não puderem ser solucionados extrajudicialmente, os do Rio de Janeiro e da sede do BNDES.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA **RESPONSABILIDADE AMBIENTAL**

A BENEFICIÁRIA obriga-se, independentemente de culpa, a ressarcir o BNDES de qualquer quantia que este seja compelido a pagar em razão de dano ambiental

decorrente do projeto a que se refere a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), bem como a indenizar o BNDES por qualquer perda ou dano que este venha a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA
DECLARAÇÕES DA BENEFICIÁRIA

A BENEFICIÁRIA, neste ato, declara e garante ao BNDES que:

- I - Com relação à legitimidade para contratar:
- a) possui pleno poder, autoridade e capacidade para celebrar este Contrato e cumprir as obrigações por ela aqui assumidas, tendo adotado todas as medidas societárias necessárias para autorizar a respectiva celebração;
 - b) cumpre, nos termos do art. 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, a obrigação de notificar partidos políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais sediados no Município sobre o recebimento de recursos oriundos de liberações deste Contrato.
 - c) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que, em licitações públicas, estes deverão respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas que regem as contratações públicas federais, como, por exemplo, o Decreto nº 7.983/2013;
 - d) está ciente e deu ciência aos proponentes, licitantes e contratados de que o descumprimento dos preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- II - Com relação aos aspectos socioambientais:
- a) cumpre o disposto na legislação referente à Política Nacional do Meio Ambiente e adota medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ou violações ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados em decorrência do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato);
 - b) está regular perante os órgãos do meio ambiente, permanecendo válidas todas as licenças, autorizações, outorgas e afins atualmente necessárias para o projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato) apresentadas ao BNDES;
 - c) observa a legislação aplicável às pessoas com deficiência na execução do projeto de que trata a Cláusula Primeira (Natureza, Valor e Finalidade do Contrato), em especial as exigências previstas na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e que, nos termos dos incisos I e II do art. 7º do Decreto nº 9.405/2018, seu site atenderá até aos parâmetros mínimos de

acessibilidade, enquadrando-se no nível AA do WCAG 2.0 – Diretrizes de Acessibilidade a conteúdo Web (Web Content Accessibility Guidelines), ou equivalente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A BENEFICIÁRIA está ciente de que a falsidade das declarações prestadas no caput desta Cláusula poderá acarretar a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal, além do vencimento antecipado do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A BENEFICIÁRIA deverá, sempre que solicitar a liberação de parcela da colaboração financeira ou sempre que requisitado pelo BNDES, no prazo de até 30 dias a contar da data de recebimento da notificação, reiterar expressamente as declarações prestadas nesta Cláusula, comunicando qualquer alteração relevante de fato que faça com que as declarações deixem de ser verdadeiras, consistentes, corretas ou suficientes, até a final liquidação de todas as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

PUBLICIDADE

A Beneficiária autoriza a divulgação externa da íntegra do presente Contrato pelo BNDES, independentemente de seu registro público em cartório.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

TRANSFERÊNCIA DE SIGILO

A Beneficiária declara que tem ciência de que o BNDES prestará ao Tribunal de Contas da União (TCU), ao Ministério Público Federal (MPF) e à Controladoria-Geral da União (CGU) e quando os recursos do financiamento forem originários do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT, também ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e ao Ministério a ele vinculado, ou outro órgão público que o suceder, as informações que sejam requisitadas por estes, com a transferência do dever de sigilo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

COMUNICAÇÕES



Toda comunicação decorrente deste Contrato deverá ser feita por escrito e enviada por portador, carta ou mensagem de correio eletrônico (e-mail) aos seguintes endereços ou para qualquer outro que o BNDES ou a BENEFICIÁRIA venham a comunicar:

BNDES: Av. República do Chile, nº 100, Centro
Rio de Janeiro - RJ
CEP 20.031-917
Tel.: (21) 2052-8029
E-mail: cmat@bndes.gov.br
:

BENEFICIÁRIA: MUNICÍPIO DE ITAPEVI
CNPJ: nº 46.523.031/0001-28
Rua Agostinho Ferreira Campos, 675
Cidade Saúde – Itapevi/SP
CEP 06693-120

PARÁGRAFO ÚNICO

Qualquer comunicação nos termos deste Contrato será válida e considerada entregue na data de recebimento, conforme comprovada mediante protocolo assinado pela parte à qual seja entregue; em caso de transmissão por correio, mediante o aviso de recebimento; ou, em caso de transmissão por correio eletrônico (e-mail), na data de envio da correspondência, se remetido até o fechamento do expediente do destinatário e, se após esse horário, no dia útil subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

EFICÁCIA DO CONTRATO

A eficácia deste Contrato fica condicionada à existência, no BNDES, de margem para endividamento do Setor Público dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho Monetário Nacional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

EXTINÇÃO DO CONTRATO

Se a condição de eficácia estabelecida na Cláusula Vigésima terceira (Eficácia do Contrato) não se realizar no prazo de 60 (sessenta) dias contados desta data, este Contrato será considerado resilido de pleno direito, hipótese em que o BNDES deverá comunicar a resilição ao BENEFICIÁRIO.



PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo estabelecido nesta Cláusula poderá ser prorrogado pelo BNDES mediante simples comunicação epistolar ao BENEFICIÁRIO.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente para um só efeito. A assinatura dos representantes do BNDES, do representante da BENEFICIARIA, e testemunhas se dará de forma digital.

As partes consideram, para todos os efeitos, a data mencionada abaixo como a da formalização jurídica deste Contrato.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 2020



[Página de assinaturas eletrônicas do Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20.9.0003.1 celebrado entre o BNDES e o Município de ITAPEVI/SP]

Pelo BNDES:

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Pela BENEFICIÁRIA:

TESTEMUNHAS:

Nome:
Identidade:
CPF:

Nome:
Identidade:
CPF:

ANEXO I

**OFÍCIO A SER ENCAMINHADO POR MUNICÍPIO INFORMANDO AO BANCO
DEPOSITÁRIO A VINCULAÇÃO DE RECEITAS EM GARANTIA OU A RESERVA DE MEIOS
DE PAGAMENTO**

- I - **Na hipótese de a garantia da operação ser a vinculação de receitas oriundas das transferências federais para os Estados, Municípios ou Distrito Federal ou do produto da cobrança de tributos por estes ou de outras receitas, essa vinculação se formalizará por Ofício com o seguinte teor:**

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o(**nome e qualificação do Beneficiário**)..... foram vinculadas, em favor do BNDES, em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE (**ou** do Fundo de Participação dos Municípios – FPM), ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, (**ou** parcelas do produto da cobrança do fundo ou receita ou tributo).....), destinadas [à BENEFCIÁRIA ou ao Interveniante], que forem necessárias para assegurar o pagamento de quaisquer obrigações financeiras decorrentes do referido Contrato, devendo a retenção ser efetuada somente a partir da ocorrência de inadimplemento de obrigação financeira.

Ilmo. Sr.

Dr.

M.D.

Banco

Agência

Com base na autonomia dos Municípios para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Município), autorizo esse Banco a

reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE (ou do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (ou: parcelas do produto da cobrança do).....(fundo ou receita ou tributo).....), destinadas [à BENEFICIÁRIA ou ao Interveniente], em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco a ocorrência do inadimplemento financeiro e o montante dos recursos a serem retidos, de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco.

Sumário do Contrato:

- I - Beneficiária:
- II - Interveniente(s):
- III - Valor do Crédito:
- IV - Prazos:
 - a) Carência: até
 - b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em
- V - Juros:

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO (ou do DISTRITO FEDERAL ou deste MUNICÍPIO), renovo protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR (ou PREFEITO)

II - Na hipótese de estar prevista a constituição, por Estado, Município ou pelo Distrito Federal, de reserva de meios de pagamento, mediante a cessão de receitas oriundas das transferências federais destinadas aos Estados, Municípios e ao Distrito Federal, ou do produto da cobrança de tributos por estes ou de outras receitas, essa reserva se formalizará por Ofício, com o seguinte teor:

Ofício nº

Pelo Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº, celebrado em de de, entre o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços na Cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida República do Chile nº 100, e o(**nome e qualificação do Beneficiário**)..... foram cedidas ao BNDES, em caráter irrevogável e irretroatável, até a final liquidação de todas as obrigações assumidas no mencionado Contrato, parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE (**ou** do Fundo de Participação dos Municípios – FPM), ou de outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-lo, (**ou**: parcelas do produto da cobrança do fundo ou receita ou tributo).....), destinadas [à BENEFCIÁRIA ou ao Interviente], que forem necessárias para assegurar o pagamento das prestações de amortização do principal e dos acessórios da dívida, nos montantes e prazos contratualmente estipulados.

Com base na autonomia dos Estados (**ou** do Distrito Federal **ou** dos Municípios) para a gestão de seus recursos, e tendo em vista a obrigação contratual assumida por este Estado (**ou** pelo Distrito Federal **ou** por este Município), autorizo esse Banco a reter, observado o disposto no item seguinte deste expediente, à conta e ordem do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, parcelas ou quotas-parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE (**ou** do Fundo de Participação dos Municípios – FPM (**ou**: parcelas do produto da cobrança do).....(fundo ou receita ou tributo).....), destinadas [à BENEFCIÁRIA ou ao Interviente], em montante suficiente para a amortização das obrigações financeiras resultantes do Contrato em apreço.

Ilmo. Sr.

Dr.

M.D.

Banco

Agência

Caberá ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES informar a esse Banco o montante dos recursos a serem retidos de forma a permitir, observadas as demais disposições contratuais, sumariadas no parágrafo seguinte, o pagamento da dívida por intermédio de documento(s) de cobrança, emitido(s) pelo BNDES a ser liquidado por esse Banco. O não recebimento do documento de cobrança não eximirá esse Banco da obrigação de colocar à disposição do BNDES os recursos relativos às prestações de principal e encargos nas datas estabelecidas no Contrato, abaixo relacionadas:

Sumário do Contrato:

- I - Beneficiária:
- II - Interveniente(s):
- III - Valor do Crédito:
- IV - Prazos:
 - a) Carência: até
 - b) Amortização: em prestações mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira em e a última em
- V - Juros:

Solicitando os préstimos de V. Sa. para o cumprimento das obrigações contratuais a cargo deste ESTADO (ou do DISTRITO FEDERAL ou deste MUNICÍPIO), renovo protestos de estima e consideração.

GOVERNADOR (ou PREFEITO)

ANEXO II

MINUTA DE NOTIFICAÇÃO A SER REALIZADA PELO MUNICÍPIO A PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE TRABALHADORES E ENTIDADES EMPRESARIAIS, SEDIADOS NO MUNICÍPIO, ACERCA DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS LIBERADOS
(a ser realizada no prazo de dois dias úteis, contado da data do recebimento dos recursos liberados)

NOTIFICAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 2º da Lei nº 9452/97, de 20 de março de 1997, comunica-se a(partido políticos, sindicatos de trabalhadores e entidades empresariais)..... que o Banco ...(nome por extenso da instituição financeira).. efetuou, no dia.....de.....de 200 , liberação de recursos financeiros para esse Município de, no âmbito do [Contrato, Convênio ou similar (denominação integral, inclusive número)], no valor total de R\$ (..valor por extenso da parcela liberada).

ANEXO III

DECLARAÇÃO A SER ENVIADA PELO MUNICÍPIO À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA COM A QUAL CELEBROU INSTRUMENTO QUE PROPICIOU A LIBERAÇÃO DE RECURSOS (a ser remetida no prazo de cinco dias úteis, contado da data de liberação dos recursos)

DECLARAÇÃO

O Município de, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na(endereço completo), Estado de, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, por seu representante legal(identificação e qualificação completas, com indicação do cargo ou função do representante legal, indicando o instrumento delegatário de poderes na hipótese de o Prefeito não ser o signatário)....., declara ao (BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ou denominação completa da instituição financeira repassadora dos recursos), para efeito do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, que notificou todos os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação de parcela do crédito pelo (BNDES, ou nome da instituição financeira), referente ao [Contrato, convênio ou instrumento similar, (denominação completa), nº (quando houver)]..., celebrado em de (por extenso)...de 2.....

Este município está ciente de que as providências declaradas como praticadas neste documento poderão ser objeto de verificação a qualquer tempo pela instituição financiadora.

O representante legal do declarante está ciente, igualmente, de que a falsidade da declaração ora prestada acarretará a aplicação das sanções legais cabíveis, de natureza civil e penal.

.....(localidade), data...

(assinatura)

(Nome do Município)